CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR III – CBI-3
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO - GBMar

TERMO DE REFERÊNCIA 56/2026

(Processo Administrativo n°057.00524989/2026-16)

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo pertinente, para prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura para até 466 (quatrocentos e sessenta e seis) Guarda-Vidas por Tempo Determinado (GVTD), durante período fixo correspondente à temporada 2026/2027, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas e capitais individuais:

a) Morte Acidental (MA): R$ 100.000,00 por segurado.

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): até R$ 100.000,00 por segurado, conforme grau de invalidez e tabela de indenizações aplicável, a ser apresentada com a proposta e a apólice.

c) Auxílio Funeral por Morte Acidental: R$ 2.000,00 por segurado, com forma de prestação/reembolso e beneficiário definidos expressamente na proposta e na apólice.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL DE SEGURADOS	MENOR VALOR POR APÓLICE/ MÊS	MENOR VALOR POR APÓLICE TOTAL	VALOR MENSAL (466 GVTD)	VALOR TOTAL (466 GVTD POR 150 DIAS)
1	Seguro de Vida	30142	unidade	466	R$ 27,036	R$135,18	R$12.598,77	R$ 62.993,88

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. O prazo de vigência administrativa da contratação e o período de cobertura securitária serão de 150 (cento e cinquenta) dias, com datas e horários de início e término coincidentes, expressamente definidos no instrumento contratual e na apólice, após confirmação oficial de que esse período abrangerá integralmente os vínculos dos GVTD, inclusive o treinamento obrigatório.

1.5.1. O término da vigência não afastará as obrigações da seguradora referentes à regulação e ao pagamento de indenizações decorrentes de sinistros cobertos ocorridos durante o período segurado, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

1.6. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, permanecendo a seguradora contratada integral e diretamente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, os segurados e os beneficiários.

1.7.1. A vedação prevista no item 1.7 não impede a realização de operações de resseguro legalmente autorizadas, observadas as normas aplicáveis ao mercado segurador, desde que tais operações não impliquem substituição da seguradora contratada, transferência de suas obrigações contratuais ou redução das coberturas e garantias estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O GBMar necessita assegurar cobertura de acidentes pessoais para os GVTD empregados temporariamente no reforço do efetivo operacional durante a temporada de verão. A atividade de guarda-vidas envolve exposição a acidentes no desempenho das funções, incluindo prevenção e salvamento aquático. A cobertura securitária visa proteger os segurados e seus beneficiários nas situações contratadas e proporcionar previsibilidade institucional quanto ao atendimento de sinistros.

2.2. Este TR fundamenta-se no ETP 46/2026, que concluiu pela adequação de uma apólice coletiva por prazo determinado.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000116/2026

II) Data de publicação no PNCP: 25/06/2025

III) Id do item no PCA: 510

IV) Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

V) Identificador da Futura Contratação: 180201-6/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de uma seguradora para emitir e manter apólice coletiva, cobrir o grupo segurado durante a vigência definida, disponibilizar as condições contratuais e os canais de comunicação de sinistro, orientar sobre documentação e processar as indenizações devidas segundo a apólice e a legislação aplicável.

3.2. A cobertura securitária deverá abranger os acidentes pessoais ocorridos durante o exercício das funções de Guarda-Vidas por Tempo Determinado (GVTD) e demais atividades institucionais correlatas oficialmente autorizadas pelo GBMar, incluindo prevenção de afogamentos, proteção de banhistas, salvamento aquático, treinamentos obrigatórios e deslocamentos a serviço, desde que realizados no território do Estado de São Paulo e durante o período de cobertura estabelecido na apólice.

3.3. A apólice deverá ser emitida antes do início da exposição ao risco. O término da vigência não afasta o dever de processar sinistro ocorrido enquanto a cobertura estava vigente, respeitados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

COBERTURA

4.1. A cobertura dos segurados em acidentes no efetivo serviço (comprovado por meio da escala de serviço, cuja feitura será de responsabilidade do Grupamento de Bombeiros Marítimo para o efetivo que atuará no litoral paulista e as de responsabilidades do 4º e 8º Grupamentos de Bombeiros para o efetivo que atuará nas represas do Guarapiranga e Billings) e “in itinere” (deslocamento da casa para o trabalho e vice versa). Não obstante, o que dispõem as Condições Gerais do seguro coletivo, considerar-se-ão cobertos os riscos inerentes a atividade de prevenção e salvamento aquático na orla litorânea do Estado e nas represas de Guarapiranga, no município de São Paulo e Billings, em São Bernardo do Campo/SP, bem como os riscos provenientes de tumultos, agitação, motim e perturbações da ordem pública, desde que tais riscos sejam decorrentes do exercício da atividade funcional do

segurado e em horário de trabalho comprovado pela escala de serviço fornecida pelo órgão no qual o Guarda Vidas por Tempo Determinado está lotado, ou ainda "in itinere" ao respectivo e efetivo local onde cumprirá suas funções devidamente comprovado, ficando, no entanto, ratificada a exclusão referente à guerra externa ou civil ou revolução. A cobertura aqui prevista compreende o número de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) Guarda Vidas por Tempo Determinado no efetivo exercício das atividades de orientação, prevenção e salvamento de pessoas nas praias do litoral paulista e nas represas de Guarapiranga e Billings, quer sejam banhistas ou em qualquer outra hipótese em que haja necessidade de sua intervenção, dentro do limite de suas atribuições e dentro da sua respectiva área de responsabilidade e também enquanto permanecerem nas dependências dos Quartéis da Corporação, Postos ou Bases de Bombeiros, quando empregados em atividades de treinamento, atividades físicas.

4.1.1. Importâncias seguradas individuais

a) Morte por acidente – R$ 100.000,00 (cem mil);

4.1.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente - R$ 100.000,00 (os percentuais serão calculados sobre o referido valor, que variam de acordo com o tipo de invalidez, conforme estabelecido na tabela no link: http://www2.susep.gov.br/menuatendimento/seguro_pessoas_consumidor.asp#ac_pessoais, estabelecida pela SUSEP):

4.1.3. Auxílio funeral - R$ 2.000,00.

4.1.4. A vigência do Contrato, que será consecutiva e ininterrupta, dar-se-á a partir de 00:00 do dia da sua assinatura, de acordo com a autorização expressa do Exmº Governador do Estado de São Paulo, limitada sua duração em até 05 (cinco) meses.

4.1.5. O seguro deverá se regular pelas Condições Gerais e Especiais do Seguro Coletivo de Vida e de Acidentes Pessoais apresentadas, constituindo parte integrante e inseparável da apólice a ser emitida pela contratada.

4.1.6. O prêmio será pago integralmente pela seguradora.

4.1.7. O valor a ser pago mensalmente à seguradora será aferido mediante a multiplicação do prêmio individual pelo número de Guarda Vidas por Tempo Determinado do quadro ativo no mês em questão. O contratante enviará a movimentação mensal do seu pessoal segurado contemplando os seguintes dados: nome, CPF, RG, data de nascimento, sexo e estado civil.

4.1.8. São os seguintes beneficiários do capital segurado no caso de morte do Guarda Vidas por Tempo Determinado: 50% ao cônjuge e 50% aos filhos, em partes iguais e, na ausência destes 100% ao cônjuge; na inexistência da sociedade conjugal, o capital segurado será indenizado aos herdeiros legais do segurado, de conformidade com o artigo 1.829 do Código Civil; nos casos em que o (a) guarda vidas por tempo determinado (GVTD) assegurado (a) mantenha, nos termos da lei, uma união estável com a (o) companheira (o), esta (e) será equiparada (o) a cônjuge.

4.2. Requisitos técnicos e regulatórios

A contratada deverá:

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar cobertura securitária durante o período fixo estabelecido para a temporada 2026/2027, contemplando os Guarda-Vidas por Tempo Determinado (GVTD) regularmente admitidos e incluídos na apólice, até o limite de 466 segurados.

4.2.2. A Administração encaminhará à contratada a relação nominal dos segurados, bem como eventuais atualizações decorrentes de admissões, substituições e desligamentos.

4.2.3. A apólice deverá permitir exclusões de segurados durante sua vigência, mediante comunicação formal da Administração. A contratada deverá confirmar o processamento das movimentações cadastrais, assegurando a continuidade da cobertura nas condições estabelecidas na apólice.

4.2.4. A cobertura securitária deverá compreender integralmente o período de vínculo dos GVTD, incluindo o estágio de treinamento obrigatório previsto para iniciar em 18 de novembro de 2026 e as atividades operacionais subsequentes, observadas as datas efetivas de contratação e desligamento oficialmente confirmadas pela Administração.

4.2.5. As datas e os horários definitivos de início e término da cobertura serão estabelecidos antes da formalização da contratação securitária, mediante confirmação oficial do calendário dos GVTD. Caso o período necessário ultrapasse os 150 (cento e cinquenta) dias inicialmente estimados, a Administração deverá reavaliar

previamente o dimensionamento, a pesquisa de preços e os instrumentos da contratação, de modo a assegurar cobertura integral, sem presumir prorrogação automática da apólice.

4.2.6. Comprovar autorização para operar no ramo pertinente e situação cadastral/regulatória regular perante SUSEP, ou apresentar documento equivalente exigido pela legislação aplicável.

4.2.7. Emitir apólice coletiva que identifique o estipulante, o grupo segurado, a quantidade, as datas e horas de vigência, as coberturas, os capitais, os riscos cobertos e o procedimento para aviso e regulação de sinistros.

4.2.8. A apólice deverá prever expressamente a cobertura dos acidentes relacionados às atividades institucionais dos GVTD, incluindo salvamento aquático, treinamentos obrigatórios e deslocamentos a serviço oficialmente autorizados, no território do Estado de São Paulo. Não serão admitidas exclusões ou limitações que inviabilizem a cobertura dos riscos inerentes às atividades contratadas. As condições gerais, especiais e particulares deverão ser disponibilizadas integralmente à Administração para verificação de conformidade.

4.2.9. Apresentar tabela de indenização da cobertura IPA, indicando critérios para invalidez parcial e total, eventual proporcionalidade e forma de avaliação.

4.2.10. Especificar o funcionamento do auxílio funeral por morte acidental, incluindo beneficiário, forma de prestação ou reembolso, documentos, limites e prazo de resposta.

4.2.11. Manter canais aptos ao recebimento de comunicações e documentos de sinistro, informar número de protocolo e permitir acompanhamento pela Administração e pelo interessado/beneficiário, resguardadas informações pessoais.

4.2.12. Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades relacionadas à contratação, execução do seguro e cumprimento de obrigações legais/regulatórias, com medidas de segurança e controle de acesso compatíveis.

Cadastro e identificação dos segurados

4.2.13. A Administração encaminhará à contratada, por meio eletrônico previamente acordado, a relação nominal inicial dos segurados antes do início da cobertura securitária, contendo exclusivamente os dados necessários à identificação e à operacionalização do seguro, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

4.2.14. As inclusões, exclusões, substituições e correções cadastrais serão comunicadas formalmente pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante canal eletrônico previamente estabelecido.

4.2.15. A contratada deverá confirmar o recebimento e o processamento das movimentações em até 1 (um) dia útil, informando expressamente a data e o horário de início da cobertura dos segurados incluídos.

4.2.16. As movimentações ocorrerão sem cobrança adicional, desde que respeitado o limite máximo de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) segurados simultaneamente cobertos, o período de cobertura contratado e as demais condições da apólice.

4.2.17. A inclusão de novo segurado deverá produzir efeitos na data e no horário formalmente confirmados pela seguradora, não sendo admitida a exposição do profissional às atividades seguradas antes do início efetivo de sua cobertura.

4.2.18. O processamento administrativo não poderá prejudicar a data e o horário de início da cobertura formalmente aceitos pela seguradora.

4.2.19. As inclusões, exclusões, substituições e correções cadastrais serão comunicadas formalmente pelo gestor ou fiscal do contrato, por meio eletrônico acordado com a seguradora. A contratada deverá processar as movimentações e confirmar sua efetivação, sem cobrança adicional, desde que respeitado o limite máximo de 466 segurados simultaneamente cobertos e o período de cobertura contratado. As condições e os procedimentos de movimentação deverão constar expressamente da apólice.

Sustentabilidade

4.2.20. Sempre que compatível com as normas aplicáveis, a comunicação, emissão e tramitação documental deverão ocorrer em meio eletrônico, reduzindo consumo de papel e deslocamentos, sem prejuízo da acessibilidade, da segurança da informação e da guarda documental.

4.3. Subcontratação e consórcio

4.3.1. A seguradora contratada será integralmente responsável pela execução do objeto securitário, incluindo emissão da apólice, manutenção das coberturas, processamento das movimentações cadastrais, atendimento aos segurados e beneficiários, regulação dos sinistros e pagamento das indenizações devidas.

4.3.2. Fica vedada a subcontratação do objeto ou a transferência das obrigações contratuais da seguradora perante a Administração.

4.3.3. Serão admitidas operações de resseguro regularmente autorizadas, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade integral da seguradora contratada e sem alteração das condições de cobertura, dos capitais segurados, dos prazos ou do prêmio global contratado.

4.3.4. A existência de operação de resseguro não poderá ser utilizada como justificativa para atraso, suspensão, restrição ou recusa de cumprimento das obrigações securitárias assumidas pela contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução observará as seguintes etapas:

5.1. Formalização e preparação: após a formalização da contratação, a Administração encaminhará à contratada a relação nominal inicial dos segurados e confirmará as datas, os horários e os locais de cobertura, com antecedência suficiente para emissão da apólice no prazo contratual de 2 (dois) dias úteis e confirmação do processamento cadastral em até 1 (um) dia útil, obrigatoriamente antes do início das atividades abrangidas pelo seguro.

5.2. Emissão e conferência: a contratada deverá emitir e disponibilizar a apólice coletiva, os certificados individuais ou documento equivalente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da formalização da contratação, obrigatoriamente antes do início da cobertura securitária. A Administração verificará a identificação dos segurados, os capitais, os riscos cobertos, as exclusões, a abrangência territorial e as datas e horários de vigência.

5.3. Confirmação da cobertura: a contratada deverá encaminhar confirmação formal e expressa da efetiva cobertura securitária dos GVTD, com identificação das datas e horários de início e término, antes do início das atividades abrangidas pelo seguro, inclusive do treinamento obrigatório. A confirmação deverá ser compatível com as condições da apólice emitida.

5.4. Atendimento durante a vigência: a contratada manterá canal para comunicação de sinistros e esclarecimento de dúvidas, informando protocolo e documentação necessária.

5.5. Sinistros: a contratada receberá e processará avisos de sinistro ocorridos durante a vigência, comunicará pendências documentais e dará andamento até decisão e pagamento quando devidos, observados os prazos legais e as condições da apólice. O gestor registrará as comunicações relevantes nos autos.

5.6. Encerramento: ao término do período de cobertura expressamente estabelecido na apólice, após confirmação de sua compatibilidade com o encerramento dos vínculos dos GVTD, a contratada deverá confirmar o término da cobertura, permanecendo responsável pela regulação e pelo pagamento das indenizações devidas por sinistros ocorridos durante sua vigência, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

5.7. Local e abrangência territorial: a cobertura securitária abrangerá o território do Estado de São Paulo, compreendendo as 16 (dezesseis) localidades de atuação previstas no Edital nº GBMar-001/600/2026-2027, conforme distribuição apresentada na tabela a seguir, sem prejuízo da cobertura dos treinamentos e deslocamentos a serviço oficialmente autorizados pela Administração em outras localidades do território estadual.

Região	Municípios ou localidades	Vagas
Litoral Sul e Baixada Santista	Ilha Comprida, Iguape, Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, São Vicente, Santos, Guarujá e Bertioga	339
Litoral Norte	São Sebastião, Ilhabela, Caraguatatuba e Ubatuba	85
Águas interiores	Guarapiranga (São Paulo) e Billings (São Bernardo do Campo)	42
Total	16 localidades	466

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante verificação da emissão e disponibilização da apólice coletiva e dos documentos correspondentes, da efetiva manutenção das coberturas contratadas, do processamento das movimentações cadastrais, da disponibilidade dos canais de atendimento e do cumprimento das obrigações relativas à comunicação, regulação e indenização de sinistros.

6.11.1. Considerando a natureza do serviço securitário e a remuneração mensal variável, o acompanhamento financeiro será realizado mediante conferência periódica da efetiva cobertura, dos quantitativos de segurados e dos demonstrativos de cobrança, sem prejuízo da fiscalização contratual durante toda a vigência.

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o término de cada período mensal, a empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório contendo a quantidade total dos segurados, com base na relação mensal enviada pela CONTRATANTE, de acordo com os dados constantes da folha de pagamento.

7.2. Para primeira medição serão computados os dados cadastrais constantes da relação de Guarda-Vidas por Tempo Determinado (GVTD) convocados e presentes ao estágio de treinamento, que será enviada à CONTRATADA anteriormente ao início da vigência da apólice.

7.3. Para as demais medições, serão enviados pelo contratante relatórios mensais com a relação dos Guarda-Vidas por Tempo Determinado (GVTD) na ativa à CONTRATADA até o quinto dia útil de cada mês.

7.4. No caso de não prorrogação do contrato, na última medição deverão ser considerados o grupo de segurados incluídos até o último dia de cobertura do seguro e os prêmios correspondentes serão quitados na última fatura do contrato.

7.5. Só serão pagas as quantidades efetivamente realizadas e informadas no documento demonstrativo da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA a partir dos dados repassados pela CONTRATANTE.

7.6. A medição do objeto será realizada mediante verificação da efetiva disponibilização da cobertura securitária contratada, comprovada pela apresentação da apólice, certificado ou documento equivalente emitido pela seguradora, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. Para fins de medição, serão verificados o período de cobertura, as garantias contratadas, os capitais segurados, o quantitativo de segurados e as condições de inclusão, exclusão e substituição dos Guarda-Vidas por Tempo Determinado (GVTD).

7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da regular liquidação da despesa, mediante apresentação do documento de cobrança pertinente e observância das exigências contratuais, fiscais e financeiras aplicáveis à Administração Pública do Estado de São Paulo.

7.9. A contratada deverá assegurar a manutenção das coberturas contratadas durante todo o período de vigência da apólice, observadas as condições estabelecidas no contrato. As exclusões de segurados durante a vigência da apólice poderão repercutir no valor mensal devido, exclusivamente em razão da alteração do quantitativo de vidas efetivamente cobertas e dos respectivos períodos de cobertura, vedada a cobrança de taxas administrativas adicionais pelas movimentações cadastrais regularmente solicitadas e as demais condições contratuais, sendo vedada a cobrança de valores adicionais por movimentações cadastrais regularmente solicitadas pela Administração. O recebimento definitivo da documentação securitária constitui etapa de verificação da conformidade contratual para fins de liquidação e pagamento, não caracterizando encerramento antecipado da cobertura ou quitação das obrigações da seguradora relativas aos sinistros cobertos.

7.10. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à manutenção da cobertura, ao atendimento de sinistros e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Do recebimento

7.11. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante apresentação da apólice de seguro, certificado ou documento equivalente emitido pela seguradora, para verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.12. A contratada deverá disponibilizar a documentação securitária no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a formalização da contratação, obrigatoriamente antes do início da cobertura, observadas as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência.

7.13. O recebimento definitivo da documentação securitária ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização integral da apólice coletiva, dos certificados individuais ou documentos equivalentes e das demais informações exigidas neste Termo de Referência.

7.13.1. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade da documentação com as condições contratadas, especialmente quanto à identificação dos segurados, aos capitais segurados, aos riscos cobertos, às exclusões, à abrangência territorial, às datas e horários de vigência e à confirmação da efetiva cobertura securitária.

7.13.2. Eventuais inconsistências ou irregularidades serão comunicadas formalmente à contratada, para saneamento no prazo fixado pela fiscalização, observadas a natureza da pendência e a necessidade de preservação da cobertura contratada.

7.13.3. O recebimento definitivo da documentação não implica quitação integral das obrigações securitárias, permanecendo a contratada responsável pela manutenção da cobertura, pelo processamento das movimentações cadastrais, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações devidas, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

7.14. Constatadas irregularidades ou divergências na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade da cobertura contratada.

7.15. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações securitárias durante toda a vigência da cobertura, inclusive quanto à regulação e ao pagamento de indenizações decorrentes de sinistros cobertos.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais, nos termos da legislação aplicável.

7.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.18. A contratada deverá sanar, sem ônus adicional para a Administração, eventuais inconsistências documentais, cadastrais ou de emissão da apólice que sejam de sua responsabilidade, assegurando a manutenção das coberturas contratadas e a regularização das pendências identificadas pela fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações securitárias.

7.19. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, inconsistências, omissões ou erros de sua responsabilidade identificados na apólice, nos certificados individuais ou documentos equivalentes e nos registros cadastrais dos segurados, assegurando a correspondência entre a documentação emitida e as condições efetivamente contratadas.

7.19.1. As correções documentais ou cadastrais não poderão resultar em redução das coberturas, alteração indevida dos capitais segurados, cobrança adicional ou interrupção da proteção securitária regularmente estabelecida, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22. O procedimento e o prazo para recebimento definitivo da documentação securitária observarão o disposto no item 7.13 e seus subitens, vedada a aplicação de procedimento ou marco de contagem diverso para a mesma obrigação.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.26. A contratada responderá pela regular execução das obrigações securitárias durante o período de cobertura, incluindo a manutenção das garantias contratadas, o atendimento aos segurados e beneficiários, o processamento das movimentações cadastrais, a recepção e regulação dos sinistros e o pagamento das indenizações devidas, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

7.26.1. O término do período de cobertura não afasta a responsabilidade da seguradora pela análise e pelo pagamento das indenizações relativas a sinistros cobertos ocorridos durante a vigência da apólice, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

Liquidação

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.28. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.32. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.33. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.37. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, conforme estabelecido no item 7.8 deste Termo de Referência. A apresentação do documento de cobrança constitui requisito para os procedimentos de conferência e liquidação, não substituindo o marco inicial de contagem do prazo de pagamento.

7.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.40. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.43. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação por valor, com disputa eletrônica entre fornecedores, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global estimado para o período de contratação, calculado com base no prêmio individual mensal ofertado, no quantitativo máximo estimado de 466 segurados e na duração prevista de cobertura, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência.

8.3. O preço individual mensal resultante da proposta vencedora será utilizado como referência para o cálculo dos valores efetivamente devidos em cada competência.

8.4. A realização da disputa eletrônica não dispensa a comprovação dos requisitos legais para utilização da contratação direta por valor.

Regime de execução

8.5. A contratação será executada mediante apólice coletiva com prêmio individual mensal contratado e remuneração variável, calculada de acordo com o quantitativo de segurados efetivamente cobertos e os respectivos períodos de cobertura (cento e cinquenta dias a contar da assinatura do contratado para o serviço de Guarda Vidas por Tempo Determinado), respeitados o limite máximo de 466 segurados simultâneos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.7. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.10. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 62.993,88 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. Tabela Orçamentária:

Especificação	**Seguro de Vida, Morte por Acidente, Invalidez por Acidente e Auxílio funeral**		
Empresa / CNPJ	**Grupo MBM Seguradora 87.883.807/0001-06**	Arca Seguradora 50.428.904/0001-90	RDV Administradora e Corretora de Seguros 87.163.234/0001-38
Catálogo de Serviço	**30142**	30142	30142
Unidade de Medida	**Unitário**	Unitário	Unitário
Quantidade	**466**	466	466
Preço Individual por Segurado	**27,036**	27,85	38,91
Preço Individual por período - 150 dias	**135,18**	139,25	194,55

Preço Mensal	**12.598,77**	12.978,10	18.132,06
Preço Total do contrato de 150 (cento e cinquenta) dias	**62.993,88**	64.890,50	90.660,30

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A adequação da classificação orçamentária indicada no item 10.1 e a disponibilidade de recursos suficientes para suportar a despesa deverão ser verificadas pelo setor competente antes da formalização da contratação e da emissão do empenho, observadas as normas estaduais aplicáveis.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001 – GOV SP – UGE 180201

II) Fonte de Recursos: 1.5001.0001 – Tesouro do Estado;

III) Programa de Trabalho: 180505 - Prevenção de Afogamentos e Salvamento de Banhistas;

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: 06.182.1811.4169.0000.

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guarujá/SP, 29 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente
Adelson de Oliveira Almeida
Cb PM – Responsável pela elaboração

Assinado digitalmente
Kleber Gonçalves Duarte
1º Ten PM – Chefe do Setor de Logística

Assinado digitalmente
Eric Gazola Siviero Valle
Ten Cel PM - Autoridade Competente